



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

ARQUIVADO

L. E. I. Nº 1.292

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, "DECRETA" e o Prefeito Municipal "SANTOS NO" a seguinte Lei...

- Artº 1º** - Fica instituída a contribuição de melhoria sobre pavimentação e obras preliminares na forma do Artº 127, inciso II do Código Tributário, Lei 89-4.
- Artº 2º** - Esta contribuição incide as propriedades fronteiriças de ruas e logradouros beneficiados com a pavimentação e obras preliminares;
- Artº 3º** - É lícito ao Município cobrar esta contribuição de obras preliminares, tão logo estejam concluídas e entregues ao uso público as ruas com meio-fios e sarjetas;
- Artº 4º** - A contribuição será devida na proporção de 50% (Cinquenta por cento) do custo da obra, devendo os restantes 50% (-Cinquenta por cento) correrem por conta da Prefeitura.
- § Único:-** O preço do custo, por metro linear é de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros);
- Artº 5º** - Da forma de pagamento:
- a)- Após notificação de lançamento será pago a primeira parcela de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) o metro, vencendo-se esta prestação dentro de 30 (trinta) dias;
 - b)- A segunda prestação se vencerá dentro de 60 (sessenta) dias após o vencimento da 1ª prestação tendo o valor de Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros);
 - c)- A terceira prestação de valor de Cr\$ 700 (setecentos cruzeiros) se vencerá 60 (-sessenta) dias após o vencimento da segunda prestação;
- Artº 6º** - O pagamento integral até o vencimento da 1ª parcela da prestação gozará de desconto de 10% (Dês por cento) sobre o total devido;
- § Único:-** O não pagamento nos respectivos prazos sujeitará o contribuinte a multa de 10% (Dês por cento), sobre imediata embaraço executiva com "Dívida Ativa" do Município.
- Artº 7º** - A entrega ao uso público, depois de 60 (sessenta) dias - como meio-fio e sarjetamento construído, devendo os proprietários de lotes baixos fronteiriços, construir muros e calçadas. As casas ocupadas por construções residenciais ou comerciais, no mesmo alinhamento com a calçada, os proprietários deverão construir muros nas partes que faltarem para esse alinhamento;
- § Único:-** Aquelas que não ficaram dentro do prazo estipulado, a Prefeitura fará, debitando na conta do proprietário, adiantando a multa de 10% (Dês por cento) e mais 15 (um por cento) ao mês;
- Artº 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.